



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.012/93., 07 de Maio de 1993.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DESTINADO A PROMOÇÃO EM BENEFÍCIO DE MÃES CARENTES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento Corrente, no valor de R\$ 106.500.000,00 (Cento e seis milhões, quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de dois imóveis residenciais em bairros desta cidade, gêneros alimentícios e utensílios em geral.

Art. 2º) - Os bens a serem adquiridos, destinam-se à distribuição a mães carentes, no segundo domingo de maio deste ano, em solenidade comemorativa ao "DIA DAS MÃES".

Art. 3º) - Cada imóvel referido no artigo 1º desta Lei, será entregue à beneficiária contemplada, mediante escritura pública de doação, nos termos da Lei que rege a espécie.

Art. 4º) - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas os recursos constantes do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º) - Esta Lei terá efeito retroativo a 03 de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 07 de Maio de 1993.

Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda
Dr. Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda

=PREFEITO CONSTITUCIONAL=